



Portaria n.º 339, de 31 de agosto de 2010

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Projeto de Resolução Mercosul N° 01/10 – Requisitos de Avaliação da Conformidade para Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Projeto de Resolução Mercosul n.º 01/10 e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os requisitos mínimos de avaliação da conformidade para a segurança das válvulas de cilindro para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) utilizado como combustível, a bordo de veículos automotores;

Considerando a necessidade de propiciar, ao consumidor dos países do Mercosul, a utilização adequada das válvulas de cilindro, resolve baixar as seguintes disposições;

Art. 1º Aprovar a Resolução Mercosul N.º 01/10 – Requisitos de Avaliação da Conformidade para Válvulas de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 – 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Determinar que, a partir de 1º de abril de 2013, as válvulas de cilindro supracitadas deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de abril de 2013, as válvulas de cilindro deverão ser instaladas nos novos sistemas de GNV ou quando ocorrer a sua troca, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Consignar que, a partir da vigência desta Portaria e até 01 de abril de 2014, coexistirá a comercialização de válvulas de cilindros fabricadas de acordo com os Requisitos ora aprovados e com a regulamentação atualmente vigente em cada Estado Parte.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 6º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

MERCOSUL/XXXIX SGT N° 3/P. Res.01/10

REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (RAC) DE VÁLVULA DE CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL A BORDO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Resoluções N° 19/92, 38/98 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que se devem harmonizar as exigências essenciais de segurança para a fabricação, comercialização e utilização dos componentes para gás natural veicular, utilizado como combustível a bordo de veículos automotores, levando em consideração as medidas pertinentes para consolidar a proteção dos usuários deste combustível, dentro dos Estados Partes.

Que é necessário assegurar nos Estados Partes proteção eficaz ao consumidor contra os riscos decorrentes da utilização do gás natural veicular, utilizado como combustível a bordo de veículos automotores, e dos componentes dos equipamentos associados.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o documento “Requisitos para Avaliação da Conformidade (RAC) de válvula de cilindro para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) utilizado como combustível a bordo de veículos automotores”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - O RAC mencionado no artigo anterior será obrigatório para os Estados Partes a partir de 1/04/2013

Art. 3° - A partir da vigência desta Resolução, e até 1/04/2014, coexistirá a comercialização e instalação de válvulas fabricadas de acordo com os critérios estabelecidos neste RAC e com as regulamentações atualmente vigentes em cada Estado Parte.

Art. 4° - A partir de 1/04/2014, somente poderão ser comercializadas as válvulas avaliadas de acordo com esta Resolução.

Art. 5° As válvulas que se comercializem e se instalem no âmbito do MERCOSUL deverão cumprir com os requisitos desta Resolução.

Art. 6° A inobservância das prescrições compreendidas na presente Resolução, acarretará aos infratores, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente em cada Estado Parte.

Art. 7° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ente Nacional Regulador del Gas - (ENARGAS)

Brasil: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - (INMETRO)
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)
Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio – (MIC)
Uruguai: Ministerio de Industria, Energía y Minería - (MIEM)
Unidad Reguladora de Servicios de Energía y Agua - (URSEA)

Art. 8º – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e as importações extrazona.

Art. 9º - Esta Resolução deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes antes de

XXXIX SGT N° 3- Buenos Aires, 11/VI/10

ANEXO

REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (RAC) DE VÁLVULA DE CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL A BORDO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1. Objetivo

Este documento estabelece os requisitos mínimos para Avaliação da Conformidade de Válvula de Cilindros para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV), denominada válvula, neste documento, de acordo com a Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1 “Regulamento Técnico MERCOSUL de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como combustível, a Bordo de Veículos Automotores”), ou a que no futuro a substitua.

2. Campo de Aplicação

Este documento se aplica para a fabricação de válvulas de cilindros de acordo com a Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1) ou a que no futuro a substitua.

3. Documentos de referência

RES.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1 “Regulamento Técnico MERCOSUL de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como combustível, a Bordo de Veículos Automotores”

RES. GMC N° 03/08 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre cilindros para armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)”

RES. GMC N° 56/02 “Diretrizes para Elaboração e Revisão de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade”

RES. GMC N° 24/03 “Glossário de Termos Relativos à Avaliação da Conformidade”

RES. GMC N° 25/03 “Diretrizes para a Celebração de Acordos de Reconhecimento de Sistemas de Avaliação da Conformidade”

RES. GMC N° 14/05 “Guia para o Reconhecimento dos Procedimentos de Avaliação da Conformidade”

ECE R110: “Vehicles propelled by Compressed Natural Gás” (CNG)

ISO/IEC 17030:2003- Avaliação da Conformidade - Requisitos gerais para as marcas de conformidade de terceira parte.

ISO/IEC 28:2004 Avaliação da Conformidade. Regras gerais para um sistema de certificação de produtos de terceira parte.

ISO/IEC 17000:2004 Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais

ISO/IEC 67:2005 Avaliação da Conformidade. Elementos fundamentais da certificação de produtos.

ISO 9001:2008 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos

4. Siglas

RTM Regulamento Técnico MERCOSUL

GMC Grupo Mercado Comum

NM Norma MERCOSUL

OAC Organismo de Avaliação da Conformidade

RAC Requisitos para Avaliação da Conformidade

5. Termos e Definições

Para os efeitos de escopo deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

5.1 Marca da conformidade

Marca protegida para a identificação da certificação, emitida por um OAC de acordo com os critérios vigentes no Estado Parte correspondente, e que tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que as válvulas foram produzidas conforme os requisitos especificados na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua, e avaliada de acordo com este documento.

5.2 Projeto de válvula

Conjunto de documentos que deve contemplar aspectos de segurança materiais, processo, dimensões e outros requisitos normativos estabelecidos na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.

5.3 Modelo de válvula

Conjunto de especificações que diferenciam as diversas válvulas, estabelecido através das mesmas características construtivas, material, processo produtivo e demais requisitos indicados na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1) , ou a que no futuro a substitua.

5.4 Responsável Técnico

Engenheiro formalmente vinculado com o fabricante ou importador de cilindros, legalmente habilitado e devidamente registrado em seu respectivo órgão de classe, de acordo com a legislação vigente correspondente ao Estado Parte, com incumbências para responder tecnicamente pelas válvulas produzidas e certificados, conforme os requisitos prescritos neste documento e na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.

5.5 Licença para o uso da Marca da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pela Autoridade Oficial Competente do Estado Parte onde se comercializa válvula, mediante o qual um OAC habilita o Licenciado, para utilização da Marca da Conformidade nas válvulas certificados.

5.6 Licenciado

Fabricante ou importador de válvula, titular da Licença para Uso da Marca da Conformidade.

5.6 Memorial Descritivo

Registro que inclui a descrição detalhada das características técnicas de um projeto de válvula e de seu processo de fabricação.

5.7 Lote

Grupo de não mais de 500 válvulas, produzidas sucessivamente de acordo com o mesmo projeto e processo de fabricação.

6. Generalidades

Os fabricantes e importadores de válvulas devem obter a certificação, conforme os requisitos deste documento, previamente a sua comercialização.

6.1 Licença para o uso da Marca da Conformidade

A licença para o uso da Marca da Conformidade deve conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, nome fantasia (quando aplicável) e endereço completo do Licenciado;
- b) Dados do Responsável Técnico (Nome completo e Registro profissional vigente);
- c) Inscrição de pessoa jurídica da empresa licenciada de acordo com o Estado Parte onde se comercializa a válvula, (ou a que no futuro a substitua).

- Argentina: Registro de matrículas habilitantes de ENARGÁS (RMH)
- Brasil: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Paraguai: Registro Nacional de Empresas (RNE)
- Uruguai: Ministerio de Industria Energia y Minería – URSEA

- d) Código de identificação da Licença para Uso da Marca da Conformidade;
- e) Data de emissão da Licença para Uso da Marca da Conformidade;
- f) Identificação dos modelos abrangidos pela da Licença para Uso da Marca da Conformidade e a referência ao seu cumprimento com os requisitos técnicos da Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.
- g) Nome, número de registro e assinatura do OAC.

6.2 Obrigações e Responsabilidades do Licenciado

- a) O Licenciado e o responsável técnico tem responsabilidade técnica, civil e penal pela produção de suas válvulas conforme este documento e a Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua, sejam estas fabricadas ou importadas e pela custódia de todos os documentos referentes à certificação, não havendo transferência dessa responsabilidade;
- b) A Licença para o uso da marca Conformidade, bem como as responsabilidades do licenciado com relação das válvulas são intransferíveis;
- c) Quando o licenciado possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências à autorização só podem ser feitas para as válvulas certificados incluídas na licença, de tal forma que seja diferenciado entre as válvulas certificados e não certificados;

- d) Nas referências aos manuais técnicos, instruções, informações ou catálogos informativos, referências sobre características não incluídas na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua não podem ser associadas à identificação da certificação no âmbito da licença nem, induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas por esta identificação;
- e) O Licenciado deverá fornecer em cada válvula comercializada, as instruções necessárias para sua correta instalação, e os critérios técnicos para sua inspeção;
- f) Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença. Em caso de necessidade de mudanças, deverá submetê-las ao OAC para avaliação prévia e aprovação;
- g) Manter os requisitos declarados para a aprovação e certificação, conforme os critérios estabelecidos na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua. Em caso de necessidade de mudanças, deverá submetê-las ao OAC para avaliação prévia e aprovação;
- h) Cumprir com todas as condições estabelecidas neste documento e na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT 3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua, assim como com as disposições legais referentes à licença;
- i) Manter registros do controle da marca da conformidade aplicada a cada válvula certificada, por um tempo mínimo 5 (cinco) anos. Estes registros devem conter no mínimo, número de série, identificação do lote e a data de fabricação, da válvula;
- j) Comunicar imediatamente ao OAC a interrupção da fabricação, importação ou comercialização da válvula;
- k) Adotar providências imediatas, incluindo a eventual retirada do mercado, caso ocorram fatos que possam comprometer a segurança pública e/ou a credibilidade das certificações;
- l) Facilitar ao OAC os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação, previstos neste documento;
- m) Acatar as decisões pertinentes a certificação, adotadas pelo OAC ou pela autoridade competente do Estado Parte onde se comercializam as válvulas.

6.3 Critérios que devem ser considerados pelo OAC

- a) Assumir responsabilidade técnica, civil e penal pela avaliação da conformidade das válvulas conforme este documento e a Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT 3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua, fabricadas ou importadas pela empresa licenciada, custódia dos seus documentos referentes à certificação e a concessão da licença ao fabricante ou importador.
- b) Esclarecer dúvidas relacionadas com aspectos de interpretação com a Autoridade Oficial competente do Estado Parte onde se comercializam as válvulas.
- c) Cumprir com os requisitos aplicáveis, em matéria de avaliação da conformidade, estabelecidos neste documento e na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua, e com as disposições legais referentes à concessão da licença.
- d) Utilizar sistema de banco de dados administrado pela Autoridade Oficial Competente do Estado Parte onde se comercializam as válvulas, para manter atualizadas as informações acerca das válvulas certificadas.

e) Notificar imediatamente à Autoridade Oficial Competente do Estado Parte onde se comercializam as válvulas, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados citado no item

f) Adotar providências imediatas, incluindo retirada do mercado, das válvulas comercializadas, caso ocorram fatos que possam comprometer a segurança pública e/ou a credibilidade das certificações;

7. Condições Específicas

a) A identificação da marca de Conformidade deve ser aplicada de modo visível em todas as válvulas certificados;

b) O licenciado deve emitir um documento que expresse a garantia do produto.

8. Mecanismo de avaliação da Conformidade

8.1 Este documento utiliza a certificação compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para válvulas.

8.2 Este documento estabelece a avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante e ensaios na válvula como condição para a obtenção do uso da Marca da Conformidade.

9. Etapas do Processo de Avaliação da Conformidade

9.1 Avaliação inicial

9.1.1 Solicitação da Certificação

9.1.1.1 O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pelo OAC, a solicitação da certificação que abrange a avaliação e o acompanhamento do Sistema da Qualidade e os procedimentos de fabricação da válvula objeto da solicitação, bem como os requisitos previstos na Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.

9.1.1.2 Na solicitação deve constar o memorial descritivo da válvula objeto da solicitação e a documentação do Sistema da Qualidade do fabricante, elaborada com base nos critérios estabelecidos na norma ISO 9001:2008, relacionada com o processo de fabricação da válvula.

9.1.2 Análise da Documentação

O OAC deve, nesta etapa, analisar a documentação referente ao Sistema da Qualidade e aos procedimentos de fabricação, e aquelas inerentes ao projeto, modelo e às etapas de fabricação das válvulas objetos da solicitação da certificação, incluídos os relacionados com adequação técnica dos materiais.

9.1.3 Auditoria Inicial

9.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC, de comum acordo com o solicitante, programará o seguinte:

a) a realização da auditoria inicial do Sistema da Qualidade do fabricante, tendo como referência a norma ISO 9001:2008, tendo como referência a linha de produção relativa às válvulas objetos da certificação;

A apresentação do Certificado do Sistema de Qualidade, não exige ao solicitante da certificação, da avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, prevista neste documento.

b) a coleta de amostras para a realização dos ensaios de tipo está estabelecida no item 9.1.4 deste documento.

9.1.4 Ensaios de tipo

9.1.4.1 Após a realização da auditoria inicial e cumpridos os requisitos pertinentes a esta auditoria, o OAC antes do início dos ensaios de tipo deve coletar as amostras a ensaiar, que se referem com as especificações do memorial descritivo apresentados pelo solicitante da certificação. O OAC deverá verificar as marcações que identifique a amostra, dimensões, roscas, tolerâncias, especificações de materiais, assim como outras características construtivas.

9.1.4.2 Após a análise citada no item 9.1.4.1, o OAC deve coletar as amostras devem ser submetidas às amostras indicadas em 9.1.4.1, aos ensaios indicados na tabela deste documento.

9.1.5 – Ensaio de lote

9.1.5.1 Após a aprovação dos ensaios de tipo e antes do início dos ensaios de lote, o OAC deve analisar se as amostras de lote se referem com as especificações do memorial descritivo indicadas no item 9.1.4.1. Nesta etapa, o OAC deverá verificar a conformidade das marcações, dimensões, roscas, tolerâncias, documento que garante as especificações de materiais, assim como outras características construtivas.

9.1.5.2 O OAC deve verificar os documentos e registros dos controles da produção efetuados pelo fabricante nas válvulas correspondentes ao lote em tratamento e submeter a ensaios, as amostras de lote previamente verificadas de acordo com o item 9.1.5.1, e na tabela deste documento.

9.1.5.3 A certificação de lote somente deve ser concedida ao solicitante que tenha em seu processo de avaliação, todas as não-conformidades eliminadas.

9.2 Tamanho da amostra

9.2.1 Ensaios de tipo

O solicitante da certificação deverá produzir um lote não menos de 100 (cem) válvulas, do modelo objeto da certificação e disponibilizar ao OAC para a seleção das amostras a ensaiar.

Para o ensaio de tipo é necessário que a totalidade dos ensaios de prova demonstre conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste documento e na. Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.

9.2.1.1 O OAC deve dispor de um tamanho de amostra três vezes a quantidade de válvulas necessárias para a realização da totalidade dos ensaios. Desta quantidade, um terço deve ser utilizado para a realização da totalidade dos ensaios de prova. Em caso de reprovação na amostra de prova, outro terço do tamanho total da amostra deve ser utilizado para os ensaios de contraprova e a terça parte restante deve ser utilizada para os ensaios testemunhos.

9.2.1.2 Em caso de reprovação das amostras ensaiadas, o OAC deve repetir os ensaios que deram origem a não conformidade, sobre as válvulas pertencentes às amostras de contraprova e amostras testemunhas, devendo estes ensaios, resultarem conformes com os correspondentes requisitos

estabelecidos neste documento e na. Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.

9.2.1.3 Caso qualquer dos ensaios de contraprova ou testemunha não estiver conforme, o tipo deve ser reprovado e o mesmo poderá ser novamente ensaiado com amostras de prova, contraprova e testemunha, após a implementação das ações corretivas. Se ocorrer qualquer não conformidade nesta etapa, o modelo de válvula correspondente será reprovado.

9.2.1 Ensaios de lote

9.2.2.1 O OAC deve dispor de um tamanho de amostra três vezes a quantidade de válvulas necessárias para a realização da totalidade dos ensaios. Desta quantidade, um terço deve ser utilizado para a realização da totalidade dos ensaios de prova. Em caso de reprovação na amostra de prova, outro terço do tamanho total da amostra deve ser utilizado para os ensaios de contraprova e a terça parte restante deve ser utilizada para os ensaios testemunhos.

Para o ensaio de lote é necessário que as totalidades dos ensaios de prova demonstrem conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste documento e na. Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.

9.2.2.2 Em caso de reprovação das amostras ensaiadas, o OAC deve repetir os ensaios que deram origem a não conformidade, sobre as válvulas do lote pertencentes às amostras de contraprova e amostras testemunhas, devendo estes ensaios, resultarem conformes com os correspondentes requisitos estabelecidos neste documento na. Res.GMC N° .../10 (P.Res. SGT 3 N° 05/09 Rev.1), ou a que no futuro a substitua.

9.2.2.3 Caso qualquer dos ensaios de contraprova ou testemunha não estiver conforme, o lote deve ser reprovado e o mesmo poderá ser novamente ensaiado com amostras de prova, contraprova e testemunha, após a implementação das ações corretivas. Se ocorrer qualquer não conformidade nesta etapa, o lote correspondente será reprovado.

10. Avaliação de manutenção da certificação

10.1 A obtenção da Licença para uso da Marca da Conformidade, o OAC deve programar e realizar, uma auditoria de manutenção para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas, de acordo com a seguinte programação:

a) Avaliar do Sistema da Qualidade a cada 12 (doze) meses;

b) Ensaiar cada modelo de válvula certificado, de acordo com os requisitos estabelecidos na tabela, deste documento. Os ensaios devem ser realizados a cada 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de obtenção da certificação inicial.

10.2 A certificação somente deve ser mantida, caso o licenciado tenha eliminadas eventuais não-conformidades em seu processo de avaliação de manutenção da certificação

Tabela de Ensaios de Tipo e Manutenção da Certificação para Válvula de Cilindro com Fechamento Manual, Elétrico e por Excesso de Fluxo

Ensaio	Referencia Normativa	Aprovação de Tipo	Aprovação de lote e controle da produção	Manutenção da certificação
Resistência Hidrostática	15500-5 Item 6.2 a 800 bar	1 amostra por modelo	Verificar registros de 100% da Produção a 300 bar	5 unidades por ano a 800 bar
Estanqueidade	15500-5 Item 6.3 Tabela 2	1 amostra por modelo	Verificar registros do 100% da Produção a 200 bar a temperatura ambiente e 1 cada 500 unidades o fração a 5 bar e 200 bar	5 unidades por ano a 5 bar e 200 bar
Excesso de torque de montagem	15500-2 Item 7	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Momento Fletor	15500-2 Item 8	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Operação Continuada do Fechamento manual	15500-5 Item 6.4 20.000 ciclos com medição de torque	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Operação Continuada para Solenóide	15500-6 Item 6.4 50.000 ciclos	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Sobre tensão elétrica	15500-2 item 12	1 amostra por modelo	1 cada 500 unidades ou fração	1 amostra por ano
Tensão mínima de abertura	15500-6 item 6.6	1 amostra por modelo	Verificar registro de 100% da produção	1 amostra por ano
Rigidez dielétrica	15500-6 item 6.5	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Resistência a Corrosão	15500-2 Item 10	1 amostra por modelo	Verificar Certificados do provedor de Tratamentos superficiais	1 amostra por ano
Resistência às Vibrações	15500-2 Item 14	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Resistência de materiais não metálicos aos vapores de amônia	15500-2 Item 15	1 amostra por modelo	Verificar Certificados de qualidade do provedor do Forjado, laminados de latão	1 amostra a cada 6 meses
Resistência dos elastômeros a 200 bar	15500-2 Item 13.2	1 amostra por modelo	Solicitar Certificados dos Materiais de Conformidade à norma 15500-2 Item 13.2	1 amostra por ano
Resistência de elastômeros ao óleo sintético	15500-2 Item 13.3	1 amostra por modelo	Solicitar Certificados dos Materiais de Conformidade à norma 15500-2 Item 13.3	1 amostra por ano
Resistência de elastômeros a óleos minerais	15500-2 Item 13.3	1 amostra por modelo	Solicitar Certificados dos Materiais de Conformidade à norma 15500-2 Item 13.3	1 amostra por ano

Envelhecimento por oxigênio	15500-2 Item 11	1 amostra por modelo	Solicitar Certificados dos Materiais de Conformidade à norma 15500-2 Item 11	1 amostra por ano
Condição de Ativação do dispositivo de excesso de fluxo	15500-14	1 amostra por modelo	1 amostra de cada 500 unidades ou fração	5 amostras por ano
Diferencial mínimo (*)	R110 (6,5 kPa)	1 amostra por modelo	1 amostra de cada 500 unidades ou fração	5 amostras por ano
Vazão máxima em "By Pass" do excesso de fluxo	R110	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Operação Continuada do dispositivo de excesso de fluxo.	15500-14 item 6.6	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Temperatura de Fluência do Material fusível do DAP	15500-13 Anexo A item A2	1 amostra por modelo	Solicitar Certificados dos Materiais e ensaiar 2 amostras de cada partida de material fusível adquirida	5 amostras por ano
Temperatura de Ativação do DAP	15500-13 Anexo A item A3.1 ou A3.2	1 amostra por modelo	1 amostra de cada 500 unidades ou fração	5 amostras por ano
Pressão de ruptura do disco de ruptura do DAP instalado em serie	15500-13 item 6.7.3.1	1 amostra por modelo	1 amostra de cada 500 unidades ou fração	5 amostras por ano
Estanqueidade do DAP	15500-13 Item 6.3	1 amostra por modelo	1 amostra de cada 500 unidades ou fração a 82°C	5 amostras por ano
Dobramento (bending moment) do DAP (para Daps externos)	15500-13 Item 6.4	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Operação Continuada do DAP	15500-13 Item 6.5	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Vida Acelerada do DAP	15500-13 Item 6.6	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Ativação Simulada do DAP	15500-13 Item 6,7	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Ciclagem Térmica do DAP	15500-13 Item 6.8	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra por ano
Resistência a Corrosão do DAP	15500-13 Item 6.9	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra a cada 2 anos
Capacidade de Fluxo do DAP	15500-13 Item 6.10	1 amostra por modelo	Não requerido	1 amostra a cada 2 anos
Estanqueidade externa da canalização de ventilação	(**)	1 amostra por modelo	1 amostra a cada 500 unidades ou fração	Verificar registros de liberação de lote

Certificados de Qualidade de Materiais: Composição química utilizada para Forja, fundição, laminado, material fusível, e em elastômeros e discos de ruptura	Copias do certificado da qualidade por cada recepção de matéria prima e partes. Com tracabilidade ao primeiro lote de Produção	1 amostra por modelo	Copias do certificado de qualidade por cada recepção de matéria prima e partes. Com tracabilidade ao lote apresentado	Verificar Registros
Controle dimensional de conformidade ao Modelo declarado	Memorial descritivo do protótipo aprovado	100% das amostras a ensaiar	100% das amostras a ensaiar	100% das amostras a ensaiar
Controle de roscas de conexões de entrada e saída	Sobre 3 mostras do protótipo	100% das amostras a ensaiar	100% das amostras a ensaiar	100% das amostras a ensaiar

(*). As especificações da vazão e de ativação e “by pass” mínimo são definidas pelo fabricante do dispositivo de excesso de fluxo.

(**). Livre de bolhas a uma pressão de 10mbar. De acordo a norma específica em tratamento que também deve incluir os dutos de canalização ao exterior, abraçadeiras e características do material. A válvula deve prever o correto funcionamento da canalização do venteo ao exterior.